



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 76

O Banco Central do Brasil na forma do deliberado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16 de novembro de 1967, e de acordo com o disposto nos arts. 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — O exercício das atividades definidas no art. 16, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14.7.65, é privativo de Sociedades Distribuidoras, registradas neste Banco, e de seus agentes intermediários, bem como de outras Instituições Financeiras expressamente autorizadas a praticá-las, observadas as disposições desta Resolução.

II — As Sociedades que se dedicarem às referidas atividades, e que tenham por objetivo a subscrição de títulos para revenda ou sua distribuição e intermediação no mercado, deverão ser empresas comerciais, sob a forma de sociedade anônima, de ações exclusivamente nominativas, ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ou ainda de firma individual devidamente registrada, sujeitas aos seguintes limites mínimos de capital, ressalvado o disposto no item V:

a) para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro ..	25.000,00
b) para as cidades de Porto Alegre, Belo Horizonte e Curitiba ..	15.000,00
c) para as demais cidades com mais de 300.000 habitantes (segundo o último recenseamento)	10.000,00
d) para outras cidades com menos de 300.000 habitantes (segundo o último recenseamento)	5.000,00

III — A autorização para a instalação de dependências determinará valores adicionais de capital, fixados em correlação com a localidade pretendida, na razão de 4/5 (quatro quintos) dos indicados no item II acima.

IV — Os depósitos a que se refere o art. 27, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, serão efetuados diretamente no Banco Central, ou em conta a sua ordem do Banco do Brasil S.A., nas localidades onde não mantiver dependências operacionais.

V — As firmas individuais que exerçam apenas a intermediação por conta e ordem de instituição financeira ou de sociedade que tenha por objeto a subscrição de títulos e valores mobiliários para revenda ou distribuição e intermediação no mercado, ficam dispensadas dos limites mínimos de capital estabelecidos no item II.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VI — Serão considerados agentes autônomos e deverão registrar-se previamente em instituição financeira autorizada à prática das operações previstas nesta Resolução, as pessoas físicas que se dedicarem, sem vínculo empregatício, à atividade de venda ou colocação de títulos por conta de Sociedade Distribuidora, observadas as seguintes condições:

a) a instituição financeira que registrar agente autônomo ficará responsável pela remessa ao Banco Central de informações cadastrais, em formulários por este aprovados, e comunicará mensalmente qualquer alteração no referido quadro, esclarecendo, obrigatoriamente, os motivos dos eventuais afastamentos;

b) é vedada aos agentes autônomos a prática, em seus próprios nomes, dos atos descritos no item I, devendo suas atividades restringir-se às de agentes vendedores ou colocadores por conta das sociedades e firmas cuja atividade esteja prevista na presente Resolução.

VII — As sociedades e firmas individuais que tenham por objeto a subscrição de títulos para revenda ou distribuição e intermediação no mercado dependerão de prévia autorização do Banco Central para:

a) funcionamento;
b) instalação, transferência ou fechamento de sedes ou dependências;
c) transformação, fusão ou incorporação;
d) alteração dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital;
e) encerramento de atividade de dependência ou da sede.

VIII — O contrato de agenciamento deverá conter, obrigatoriamente, cláusula expressa que faculte às Sociedades Distribuidoras e Instituições Financeiras o exame e fiscalização dos atos e operações que, dele decorrentes, pratiquem e realizem as firmas individuais, através de elementos contábeis e documentais.

IX — As entidades mencionadas no item precedente que não comunicarem ao Banco Central as irregularidades apuradas responsabilizar-se-ão, automaticamente, pelas ocorrências.

X — Os Diretores ou administradores das Sociedades Distribuidoras ficam sujeitos às mesmas exigências e disciplina estabelecidas para os administradores das Instituições Financeiras dependendo de prévia aprovação do Banco Central a sua investidura nos cargos respectivos.

XI — As sociedades referidas no item II estão obrigadas a:

a) levantar balancete mensal e remeter ao Banco Central, até 30 dias após, cópia autenticada do citado documento;

b) publicar balanços gerais, demonstrações da conta de Lucros e Perdas e os relatórios da Diretoria;

c) remeter ao Banco Central, até 30 de julho de cada ano, cópias autenticadas dos elementos da alínea precedente concernentes ao primeiro semestre e, até 90 dias após o encerramento do exercício social, cópias autenticadas dos pertinentes ao exercício encerrado, estes certificados por auditor independente.

XII — As Sociedades Distribuidoras é facultado:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda;

b) contratar com a emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços dos títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão;

c) intermediar a colocação de emissões no mercado;

d) encarregar-se da venda à vista, a prazo ou a prestação, de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros;

e) comprar e vender, por conta própria, à vista, a prazo ou a prestação, títulos e valores mobiliários.

XIII — No exercício de suas atividades, as Sociedades Distribuidoras e os agentes intermediários ficarão subordinados ao disposto nos arts. 59, 60 e 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 39, de 20.10.66, do Banco Central.

XIV — A venda a prestação, por oferta pública, de títulos e valores mobiliários, previstas no art. 102 da Resolução nº 39, do Banco Central, regida por esta disposição, dependerá de:

a) depósito prévio dos títulos e valores mobiliários, em nome da instituição vendedora, em outra instituição financeira, onde permanecerão até liquidação final das vendas. Em caso de mora do comprador, na forma definida nesta Resolução, poderá ser efetuado o levantamento dos títulos mediante declaração expressa à instituição financeira, independentemente de outras formalidades;

b) inclusão, no contrato de venda, das seguintes cláusulas:

1 — destinação, em favor do comprador, dos benefícios produzidos pelos títulos e valores compromissados, na proporção dos pagamentos efetuados e desde a data do primeiro deles, ou aplicação do critério "pro rata-temporali", se for o caso;

2 — indicação dos valores nominal e de venda dos títulos bem como de que a diferença entre eles, quando houver, corresponde aos ônus de distribuição e financiamento;

3 — identificação da custódia e localização de entrega dos títulos e de pagamento das prestações devidas;

4 — convenção expressa de que o não pagamento, pelo comprador, de qualquer das prestações, importará, automaticamente, na sua constituição em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, fazendo ele jus ao recebimento dos títulos na proporção dos pagamentos efetuados, depois de deduzidos os ônus de distribuição e multa convencional.

XV — As sociedades mencionadas no item II, sediadas em municípios de menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e sem dependências, poderão, desde que contabilizem separadamente as operações de que trata esta Resolução, exercer as atividades referidas no item XII, cumulativamente com outras, salvo se proibidas pelo Banco Central em circulares genéricas, nacionais ou regionais.

XVI — O Banco Central determinará a sustentação das operações de sociedades ou firmas individuais que realizem:

a) compra e venda fora da Bolsa de Valores, mesmo nos casos permitidos em lei ou regulamentos, de títulos e valores mobiliários admitidos à cotação sem que seja fornecido ao cliente, por escrito, o preço médio que a ação atingir no último preço da Bolsa de Valores onde seja mais negociada, ou a cotação e respectiva data informadas ao cliente;

b) compra e venda de títulos e valores mobiliários sem grife caracterização dos benefícios que serão transferidos ao cliente, que devem ser consignados por declaração escrita.

XVII — As sociedades manterão arquivadas, à disposição do Banco Central, cópias das declarações referidas no item anterior.

XVIII — É vedado às sociedades e firmas individuais compreendidas nesta Resolução, as quais se aplica, no que couber, o Capítulo III do Regulamento anexo à Resolução nº 39, do Banco Central:

a) distribuir títulos ou valores mobiliários de sociedades privadas não registradas no Banco Central ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por este Órgão;

b) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;

c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;

d) praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capitais;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

e) utilizar práticas comerciais não equitativas.

XIX — Será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo para que as empresas que já se dedicam à compra e venda de títulos e valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, promovam sua adaptação aos termos desta Resolução.

XX — As instituições financeiras, já autorizadas a funcionar, poderão transformar-se nas sociedades objeto desta Resolução e obter registro perante este Banco obedecendo às presentes disposições. Além disso, as sociedades deverão apresentar:

a) devidamente autenticado, esquema de liquidação progressiva das operações ativas e passivas, na data da transformação. Essa liquidação deverá processar-se no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação do pedido, prorrogável, no máximo, por mais 6 (seis) meses, a critério deste órgão;

b) trimestralmente demonstrativo da execução do esquema a que se refere o item anterior, indicando, inclusive, as providências adotadas para a solução de eventuais retardamentos.

XXI — O Banco Central poderá recusar, suspender ou cancelar o registro das sociedades distribuidoras que não atenderem às disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, assegurando a infratora prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício de seu direito de defesa.

XXII — As sociedades, firmas individuais e seus diretores administradores ou titulares referidos nesta Resolução, aplicam-se as sanções previstas no Capítulo V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

XXIII — Os pedidos de registro das sociedades previstas nos itens II e V deverão obedecer ao disposto em formulários, aprovados pelo Banco Central.

XXIV — Para melhor se caracterizarem, as sociedades ou firmas de que tratam estas normas deverão incluir em sua razão social os seguintes dizeres: "Distribuidora e/ou Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários".

XXV — A autorização para funcionar e o registro caducará automaticamente e, em consequência, serão considerados nulos de pleno direito se a sociedade ou firma individual não se instalar e iniciar operações dentro de 1 (um) ano da respectiva concessão.

XXVI — Ficou revogada a Resolução nº 48, de 10 de março de 1967.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 77

O Banco Central do Brasil, consoante deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-11-67, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Determinar que as operações de financiamento de crédito, ao consumidor ou usuário final, deverão atingir, em 31-3-68, ao menos 50% do total das operações pactuadas pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos e do tipo misto, devendo, a partir daquela data, ter um incremento mínimo de 10% ao fim de cada trimestre.

II — Vedar cláusula que assegure a retrovenda antecipada dos títulos aceitos ou emitidos pelas instituições financeiras.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 4.191-67, com fundamento no art. 10, item III da Lei número 4.510, de 1.12.64, resolve:

Aprovar o contrato com Worthington Corporation e Celbrasil — Companhia Engenharia e Indústria, para instalação de todo o sistema de condicionamento de ar no novo edifício da Casa da Moeda, com forneci-

mento de aparelhos, acessórios e respectiva prestação de serviços, conforme consta dos empenhos DVMT 795, de 20.10.67; DVMT 823, de 1.11.67 e DVPL 216, de 1.11.67, na importância global de NCr\$ 1.882.201,89 (hum milhão oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e um cruzeiros novos e sessenta e oito centavos). processo nº 4.191-67. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Amaury Rocha Vercillo, Relator. — Sócrates Galvão. — Jesuino de Freitas Ramos. — Alcir Costa Fernandes.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido

o processo nº 97.101-67, com fundamento no art. 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1.12.64, resolve:

Aprovar o termo aditivo ao contrato com a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para locação à Casa da Moeda de máquinas elétricas de contabilidade e estatística à base de cartões perfurados, na importância de NCr\$ 11.195,80 (onze mil cento e noventa e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), conforme empenho nº 182-67 DVPL anexado ao processo número 7.101-67. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Sócrates Galvão, Relator. — Jesuino de Freitas Ramos. — Alcir Costa Fernandes. — Amaury Rocha Vercillo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

PORTARIAS

Nº 13.077, de 9 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens III dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Mecânico de Máquinas, nível 8-A, mat. nº 7.183, Osmar Adriano.

Nº 13.098, de 13 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, e, de acordo com o item III do art. 176, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12, mat. nº 5.790, Francisco Aguiar de Lima.

Nº 13.103, de 14 de novembro de 1967, exonerando a pedido do Quadro de Pessoal da APRJ, na forma

do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, a partir de 1 de fevereiro de 1965, o servidor José Carlos Rocha Prista, Auxiliar de Estatístico, nível 8, mat. nº 8.600, de acordo com o Processo nº 23.367-67 — I.A. 113, de 1967.

Nº 13.110, de 14 de novembro de 1967, dispensando da Função de Chefe da Seção de Escrita de Armazéns, o Oficial de Administração, nível 14, Edgard Delfonte, mat. nº 5.765, designado pela Portaria nº 9.524, de 29 de dezembro de 1964.

Nº 13.111, de 14 de novembro de 1967, designando para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Escrita de Armazéns (cargo de confiança de designação provisória) a servidora Diva Dias Egreja, matrícula nº 1.653, a qual continuará, também com as atribuições que vem exercendo no Setor de Ponto.

Nº 13.112, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do art. 176 e item I do

art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operações de Carga, nível 13-A, matrícula nº 2.455, Vital Sacramento Ferreira.

Nº 13.113, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18, matrícula nº 979, Arnaldo Apolinário de Sant'Anna.

Nº 13.114, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do art. 176 e item I do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Motorista de Máquinas Industriais, nível 13, mat. nº 1.293, José Cláudio Monnerat.

Nº 13.115, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens III dos arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 9-A, mat. nº 6.422, Olival José da Silva.

Nº 13.116, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, mat. nº 2.395, Agenor Leandro Dias.

Nº 13.117, de 14 de novembro de 1967, aposentando a partir de 1 de dezembro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens III dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, mat. nº 7.696, Francisco de Assis Riedel.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e considerando a proposta apresentada pelo Diretor do Departamento de Administração, resolve:

Nº 13.020, de 25 de outubro de 1967, designar para exercer o cargo de Secretário do Diretor de Administração (Cargo de confiança de designação provisória) o servidor Paulo de Assis, mat. nº 7.683, o qual continuará, também, com as atribuições que vem exercendo na Assessoria de Planejamento (ASPLAN).

Nº 13.022, de 25 de outubro de 1967, dispensar da função de Secretária do Diretor do Departamento de Administração, para a qual foi designada pela Portaria nº 9.484, de 15 de dezembro de 1964, a servidora mat. nº 6.127, Rosalina Guimarães, nível 14-B, a qual continuará de Oliveira, Oficial de Administração no referido Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7.º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Engenheiro-Chefe do Settimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 178 — Designar o Dactilógrafo, nível 7-A, Milton Santos Botão, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente do Setor do Pessoal da Seção de Administração Distrital, nos impedimentos legais e eventuais do Chefe e do Substituto Eventual do referido Setor. — *Gicuco Benévolo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 21.452-67, resolve aplicar à firma Sherwin Williams do Brasil S.A. a multa de NCr\$ 66,80 (sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.412-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 34.955-67 resolve aplicar à firma Gicavas - Com. e Imp. de Peças e Equipamentos Ltda., a multa de NCr\$ 107,34 (trezentos e sete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.870-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 41.907-67, resolve aplicar à firma Mesola S.A. a multa de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.255-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 47.574-66, resolve aplicar à firma Ford Motor do Brasil S.A. a multa de NCr\$ 4.935,40 (quatro mil novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 799-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965 e nos termos do artigo 225, do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 549 — Designar o servidor Cleber Boneker, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento (SAP-1), do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração símbolo FG-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

Nº 550 — Designar Rui Monteiro Conde, servidor eventual, para exercer,

em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção de Importação (SEC-3), da Comissão de Compras, símbolo PG-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 551 — Dispensar, a pedido, Mário Cordeiro Raposo Ferreira, Oficial de Migração, nível 13-E, da função da Seção de Atividades Auxiliares, da Administração do Projeto de Organização do Distrito de Colonização Alexandre de Gusmão DR. 2-P31.1, para a qual foi designado pela Portaria número 183, de 21 de março de 1967. — *César Reis de Cantanhede Almeida.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra "b" do Decreto nº 59.678, de 8 de dezembro de 1966, e tendo em vista

o que consta do Processo número 114.254-55 do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 172 — Conceder aposentadoria, de acordo com o Artigo 176, Item II, combinado com o Artigo 184, Item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Jovelino de Mory, matrícula nº 1.082.660, no cargo de Professor Adjunto, Código EC. 502.22, do Quadro Único de Pessoal - Parte Extraordinária desta Fundação. — *Alberto Soares de Metrelles.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 155-67

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 132, de 3 de novembro de 1967 — Nomeia Ciro de Alencar Barreto Cosinhu, 300.934, para exercer o cargo de Delegado (S), 6-C, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço Médico (F), 9-C; 133, de 3 de novembro de 1967 — Nomeia João Maia Nobre, 495.225, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Médico (F), 9-C, exonerando-o, consequentemente, do cargo de Delegado (S), 6-C; 135, de 6 de novembro de 1967 — Designa Affonso Sampaio de Lucena, 473.339, para exercer a função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas (I), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 149, de 12 de outubro de 1967 — Dispensa Maria do Socorro M. de Andrade, 703.182, da função de Chefe de Turma de Documentação e Estatística Médica, 7-C, na Coordenação de Assistência Médica; 151, de 12 de outubro de 1967 — Designa Diva Lucena Pessoa, 706.701, para exercer a

função de Chefe de Turma de Documentação e Estatística Médica, 7-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 272, de 13 de novembro de 1967 — Designa Hernani Haroldo Bertholdi, 404.882, Agregado, para exercer a função de Inspetor de Agências, 1-F, exonerando-o, em consequência, do cargo de Inspetor de Agências, 7-C, a partir da data da posse na nova função; 273, de 13 de novembro de 1967 — Designa Armando Ribiero Pinto, 403.837, Agregado, para exercer a função de Inspetor de Agências, 1-F, exonerando-o, em consequência, do cargo de Inspetor de Agências, 7-C, a partir da data da posse na nova função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 567, de 6 de novembro de 1967 — Nomeia Odilon de Araújo Sá Cavalcanti de Albuquerque, 651.577, para exercer o cargo de Diretor do Educandário Antônio Barros de Carvalho (T), 7-C; 575, de 6 de novembro de 1967 — A) Dispensa Edson Gomes da Fonseca, 227.892, da função de Chefe de Turma de Controle de Regularização de Valores do Segundo Grupo (C), 8-F, na Coordenação de

Arrecadação • Fiscalização — B)
José Neto de Souto Castro, 211.981,
para exercer a referida função.

Promovação INPS nº 156-67

Supressões de Serviço PREVIDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.362, de 19 de outubro de 1967 — Designa Luiz Benedito dos Santos Pereira, 410.545, para exercer a função de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão de Administração Imobiliária, e dispensa-o, consequentemente, da função de Encarregado de Vistoria de Imóveis, 9-F, no Serviço de Administração de Imóveis; 1.410, de 30 de outubro de 1967 — Designa Demétrios Carlos Marcinkoski 421.808, para exercer a função de Encarregado de Arrecadação, 9-F, na Agência em Ossaco; 1.500, de 16 de novembro de 1967 — Nomeia Mário de Melo Junqueira, 403.730, para exercer o cargo de Procurador Regional, 4-C, e exonera-o, consequentemente, do cargo de Chefe de Serviço Jurídico (I), 5-C, na Procuradoria Regional; 1.501, de 16 de novembro de 1967 — Designa Zenaida Falcão Pereira, ... 405.250, Agregada, para exercer a função de Secretário do Procurador Regional, 11-F, e dispensa-a, consequentemente, da função de Secretário de Procurador-Chefe (I), 11-F, na Procuradoria Regional; 1.502, de 16 de novembro de 1967 — Nomeia Raul Franca, 400.273, para exercer o cargo de Procurador-Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, 5-C, na Procuradoria Regional, e exonera-o, consequentemente, do cargo de Chefe de Serviço (I), 6-C, no Setor Técnico de Contencioso Fiscal; 1.503, de 16 de novembro de 1967 — Nomeia Frederico de Souza Queiroz Filho, 407.535, para exercer o cargo de Procurador-Assistente, 6-C, no Gabinete do Procurador-Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais na Procuradoria Regional; 1.504, de 16 de novembro de 1967 — Designa José Antônio Leal Chaves, 443.784, para exercer a função de Procurador-Assistente, 1-F, no Gabinete do Procurador-Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional, e exonera-o, consequentemente, do cargo de Chefe de Serviço (I), 6-C, no Setor Técnico de Contencioso no Interior; 1.505, de 16 de novembro de 1967 — Designa Diva Perez, 421.058, para exercer a função de Secretária de Procurador-Regional-Adjunto, 10-F, no Gabinete do Procurador-Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional; 1.506, de 16 de novembro de 1967 — Nomeia José Lobato, 401.798, para exercer o cargo de Procurador-Regional-Adjunto de Consultoria, 6-C, na Procuradoria Regional, e exonera-o, consequentemente, do cargo de Procurador-Assistente (I), 6-C, na referida Procuradoria; 1.507, de 16 de novembro de 1967 — Nomeia João Borges do Amaral, 600.457, para exercer o cargo de Procurador-Assistente, 6-C, no Gabinete do Procurador-Regional-Adjunto de Consultoria, na Procuradoria-Regional; 1.508, de 16 de novembro de 1967 — Designa Lucila Camillo, 103.510, para exercer a função de Secretária do Procurador-Regional-Adjunto, 15-F, no Gabinete do Procurador-Regional-Adjunto de Consultoria, na Procuradoria Regional, e dispensa-a, consequentemente, da função de Secretário de Procurador-Regional (B), 15-F, na referida Procuradoria; 1.509, de 16.11.67 — Nomeia Carlos Coelho Junior, 409.818, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 6-C, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Regional, e dispensa-o, consequentemente, da função de Chefe de Seção de Secretaria-Contencioso fiscal (I), 5-F, na referida Procuradoria; 1.510, de

16.11.67 — Designa Carmem Ambrogio Simonetti 403.240, Agregada, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Regional, e dispensa-o, consequentemente, da função de Assistente de Serviço (I), 3-F, na referida Procuradoria; 1.511, de 16.11.1967 — Designa José Rosaivo Pereira, 410.063, para exercer a função de Chefe de Seção de Secretaria para as Procuradorias Locais, 4-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria-Regional, e dispensa-o consequentemente, da função de Encarregado de Turma de Expediente (I), 10-F, na referida Procuradoria; 1.512, de ... 16.11.67 — Designa Maria Helena de Almeida Penteado, 403.028, Agregada, para exercer a função de Chefe de Seção de Secretaria da Consultoria, 5-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Regional, e dispensa-a, consequentemente, da função de Chefe de Seção de Secretaria-Consultoria e Contratos (I), 5-F, na referida Procuradoria; 1.513, de 16.11.67 — Designa Jersey de Almeida Barros Lima, 200.380, para exercer a função de Chefe de Seção de Biblioteca, 4-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Regional, e dispensa-o, consequentemente, da função de Chefe de Biblioteca (C), 4-F, na referida Procuradoria; 1.514, de 16.11.67 — Designa Esmelinda da Paz Alves, 100.125, para exercer a função de Chefe de Seção de Expediente, 6-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Regional, e dispensa-a, consequentemente, da função de Chefe de Seção de Expediente (B), 6-F, na referida Procuradoria; 1.515, de ... 16.11.67 — Nomeia Alcides Thomaz Lauria, 402.057, para exercer o cargo de Procurador-Chefe Local, 6-C, na Procuradoria Local em São Paulo; 1.516, de 16.11.67 — Designa Cleide Saraiva Salem Mendonça Pôrto, 4.3.823, para exercer a função de Secretária do Procurador-Chefe Local, 9-F, na Procuradoria Local em São Paulo, e dispensa-a, consequentemente, da função de Encarregado de Turma de Executivos Fiscais (I), 9-F, na referida Procuradoria; número 1.517, de 16.11.67 — Nomeia José Tarcisio Malheiros Leite, 203.882, para exercer o cargo de Procurador-Chefe, 6-C, no Serviço Técnico de Contencioso Fiscal, Falências e Concordatas, na Procuradoria Local em São Paulo; 1.518, de 16.11.67, nomeia Antônio Brandi Leone, 100.591, para exercer o cargo de Procurador-Chefe, 6-C, no Serviço Técnico de Contencioso Trabalhista e Ações Acidentárias, na Procuradoria Local em São Paulo; 1.519, de 16.11.67 — Nomeia Estevam Marinho Pinto Moreira, 302.985, para exercer o cargo de Procurador-Chefe, 6-C, no Serviço Técnico de Contencioso-Geral, na Procuradoria Local em São Paulo; 1.520, de 16.11.67 — Nomeia Aristeu de Macedo, 301.216, para exercer o cargo de Procurador-Chefe, 6-C, no Serviço Técnico de Contencioso da Periferia, na Procuradoria Local em São Paulo; 1.521, de 16.11.67 — Nomeia Maria Helena Sandoval Marchiondi, 403.498, Agregada, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 6-C, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Local em São Paulo, e exonera-a, consequentemente, do cargo de Chefe de Serviço (I), 6-C, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Estadual; 1.522, de 16.11.67 — Designa Odette Savioli Mambretti, nº 603.132, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Local em São Paulo, e dispensa-a, consequentemente, da função de Chefe de Secretaria do Serviço Jurídico (T), 6-F, no referido Serviço; 1.523, de 16.11.67 — Designa Euvaldo Atalia, 405.096, para exercer a função de Despatchante, -F, no Serviço Admi-

nistrativo, da Procuradoria Local em São Paulo, e dispensa-o, consequentemente, da função de Despatchante (I), 3-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Estadual; 1.524, de 16.11.67 — Designa Yvonne de Souza Brandão, 409.777, para exercer a função de Despatchante, 10-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Local em São Paulo; 1.525, de ... 16.11.67 — Designa Diva Michelucci Guazzelli, nº 205.513, para exercer a função de Chefe de Seção de Secretaria do Contencioso Fiscal, 4-F, no Serviço Administrativo, da Procuradoria Local em São Paulo, e dispensa-a, consequentemente, da função de Chefe de Seção de Expediente (C), 4-F, na Procuradoria Estadual.

Secretaria de Serviços Gerais

Relação SSG nº 260-67

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, na Série de Classes de Médico, do nível 21-A para o nível 22-B: a) Por merecimento — a contar de 39-9-66: Evaldo Dias Machado, nº 206.880, Vicente Curvelo de Mendonça, nº 208.077, Joaquim Madeira Neves, nº 207.953, José Luciano Fracasso, nº 209.501, José Schwedson, nº 209.333, Pasteur Ottoni de Miranda, nº 209.543, Ary Alves de Carvalho, nº 209.388, Marcos Rosenthal, nº 209.933, Walter Zelmanowitz, nº 209.500, Antônio Afonso de Moritzson, nº 209.544, José Epaminondas Fonseca Oliveira, nº 07.510, Amílcar Goyherrisc Gigante, número 209.306, José Ribeiro Quadros, número 208.765, Abran Michel Glasberg, nº 208.943, David Wolf Geremberg, nº 208.941, Maurício Onesti Taddel, nº 209.302, Edna Maria Aguiar Tepedino, nº 208.067, Anísio Ferreira Gurdy, nº 208.936, Paulo Armando Ludwig, nº 209.504, Raymundo Denizio Nascimento, número 209.597, João Barbosa Pires Pessoa, nº 209.592, Almir Amorim da Silva Maia, nº 207.978, Mauro de Souza Cruz, nº 209.419, Ernani Mentz, número 208.160, José Ribeiro Nogueira Filho, nº 209.467, José Expedito Cezar, nº 209.593; a contar de 31 de dezembro de 1966: Reinaldo Meinberg, nº 210.300, Paulo de Alexandro Sarmento, nº 210.178; a contar de 31-3-67: Emanuel Salvador Teixeira, nº 208.766, Christiano Gonçalves Rocha, nº 10.296, Américo Calazans Mingnoni, nº 210.422, Mario Vaz de Mello, nº 210.285, Aron Wassermann, nº 210.423, Waldemar Coutinho Dutra, nº 210.473, Heles Benaim Dubource Santana, nº 210.409; a contar de 30-6-67: José Marinho de Souza Falcão, nº 210.592, Mário Augusto Jorge Lima, nº 210.594, Lindolfo Pedro Aires, nº 210.576; a contar de 30-9-67: Antenor Mendes de Araújo, nº 210.596, Togo Falcão, número 207.959, Jayme Benjamin Guelmann, nº 209.365, José de Araújo Barros, nº 210.499, Nelson Vieira, nº 210.415, Paulo Emilio Rubião, número 210.659, Jayme Schilling, número 209.507, Jerônimo de Souza Leão, nº 210.558; b) Por antiguidade — a contar de 30-9-66: Luiz Haroldo da Câmara Lopes Anjos, nº 205.193, Luiz Carlos Fontenele, nº 209.591, Alberto Edmundo Scanavino, número 207.508, Sílas de Aguiar Munguba, nº 209.594, Mário Oscar Santana, número 208.283, Eduardo Henrique Martins, nº 209.976, José Antônio Fonseca Júnior, nº 210.043, Nestor Biscardi, nº 209.778, Cremlida Roque, nº 209.370, Luiz Guilherme Viana, nº 210.076, Onofre Sampaio Cavalcanti, nº 209.589, Leo Mendes Coelho e Mello, nº 210.068, Cláudio de Albuquerque, nº 207.710; a contar de 31-12-66: Roberto Adolpho da Silva, nº 210.326; a contar de 31-3-67: Rosa Stéfia Heldes Cavalheiros, número 210.055, Augusto Gentil Vaz de Assis Batista, nº 210.593, Edesio Rocha Barreto, nº 09.486; a contar de 30 de

junho de 1967: Fernando Manoel Paes Leme, nº 210.579; a contar de 30-9-67: Célio Brasil Girão, número 209.590, Duílio Rossi, nº 210.647, Antônio Carlos Gonçalves Costa, número 210.323, Norma Maria Ribeiro Palhares, nº 210.410.

Relação SSG nº 261-67

Concessão de Aposentadoria a: Marisa Cândida dos Santos Bernardes nº 200.460, Tesoureira-Auxiliar, de 1ª categoria, da Superintendência Regional na Bahia, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal; Manoel dos Santos Ribeiro, nº 202.661, Guarda, nível 10-B, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra c, combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS-7.34, a partir de 27-8-67; Armando Amaral, nº 509.141, Médico, nível 22-B do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra f, da Resolução INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Maria Nina Rattes, nº 408.515 a contar de 1-10-67, do cargo de Escriturário, nível 10-B, Yedda Angelo Figueiredo, nº 407.047, a contar de 4-11-67 do cargo de Escriturário, nível 10-B, Ceres Saldanha da Gama Garcia, nº 413.384, a contar de 7-7-67, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A; Jemil Gomes Ferreira, nº 442.430, a contar de 2-9-67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Carlos Alberto Dias Ferreira, nº 408.110 a contar de 5-10-67, do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, Antonio Augusto Nogueira Pinto, nº 410.745, a contar de 29-9-67, do cargo de Contador, nível 21-B, Heloisa Ferreira, nº 101.967 a contar de 7-7-67, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, e Amaryllis Dagmar Rattes Nunes, nº 405.168 a contar de 30-6-67, do cargo de Escriturário, do Estado da Guanabara.

Relação SSG nº 262-67

Concessão de Aposentadoria a: Cícero Ferreira Drumond, nº 601.895, Cirurgião-Dentista, nível 22 da Superintendência Regional da Guanabara, e Vitalino Manoel de Santana, nº 414.535, Guarda, nível 10, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61; Mariana Conceição Nunes, nº 609.096, Copista, nível 6, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra c combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 1.632-67

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

De acordo com o disposto no item nº III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

APOSENTAR:

Portaria nº 3.009, de 14 de novembro de 1967 — Rosette Saraiva, Oficial de Administração, nível 14-B, mat. nº 3.754, declarando extinto, um cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 26 de outubro de 1967. (Proc. nº 32.767-64.)

Portaria nº 3.101, de 14 de novembro de 1967 — Iêda de Souza Oliveira, Ajudante de Restaurante, nível 7, mat. nº 953, declarando vago, um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 24 de agosto de 1967. (Proc. nº 102.192-67.)

Considerando o que consta do Processo nº 13.943-67,

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 3.100, de 14 de novembro de 1967 — A Portaria nº 1.728, de 24 de julho de 1967, publicada no Boletim do Serviço nº 136, de 25 de julho do mesmo ano, que sustou os efeitos da Portaria nº 1.322, de 26 de junho de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 123, de 4 de julho do mesmo ano que aposentou, Benony Motta, Motorista, nível 12-C, mat. nº 245, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente. (Processo número 13.943.) — Boris Markenson.

Relação ODA nº 1.649-67

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 428, de 23 de maio de 1967, combinado com a Portaria MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, e em cumprimento à Resolução nº 473 da Junta Interventora, consignada na Ata da 140ª Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 1967, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 20.876-66,

Na forma do item II, combinado com o § 1º do item X, ambos do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de setembro de 1952,

DEMITIR, por abandono de cargo:

Portaria nº 2.995, de 26 de outubro de 1967 — Francisco Mendes Pimentel Netto, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, mat. nº 30.758, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a partir de 2 de maio de 1966.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 423, de 23 de maio de 1967, combinados com a Portaria MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, e em cumprimento à Resolução nº 456 da Junta Interventora, consignada na Ata da 136ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 153, de 18 de agosto de 1967, resolve,

Considerando o que consta do Processo nº 108.965-64,

Na forma do inciso I, do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

EXONERAR, a pedido:

Portaria nº 2.996 de 26 de outubro de 1967 — Kleber Guimarães, Técnico de Administração, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, mat. nº 3.009, a partir de 23 de setembro de 1964.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso do poder

res que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 428, de 23 de maio de 1967, combinada com a Portaria

MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, e em cumprimento à Resolução nº 480 da Junta Interventora, consignada na Ata da 141ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 20 de setembro de 1967, resolve,

Considerando o que consta do Processo nº 33.365-65 e Apensos números 31.342-66 e 34.548-66,

Na forma dos incisos II e VIII do art. 207, combinado com o art. 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

DEMITIR, a bem do serviço público:

Portaria nº 2.997, de 26 de outubro de 1967 — Haroldo Cangussu, Oficial de Administração, nível 12, mat. nº 70.197, por abandono de cargo, lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio Nacional.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 428, de 23 de maio

de 1967, combinado com a Portaria MTPS nº 352, de 21 de junho de 1965, resolve,

Considerando o que consta do Processo nº 18.273-67; e,

De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961, combinado com o Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942,

APOSENTAR:

Portaria nº 3.105, de 16 de novembro de 1967 — Marcelo Garcia Brandi, Oficial de Administração, nível 16-C, mat. nº 4.447, declarando extinto, um cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Especial.

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social,

Considerando o que consta do Processo nº 25.219-61; e

De acordo com o disposto no item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

APOSENTAR:

Portaria nº 3.106, de 16 de novembro de 1967 — Maria da Conceição Siqueira de Paula, Auxiliar de Pósto, referência "17", matrícula nº 2.246.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 13 de março de 1960.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social,

Considerando o que consta do Processo nº 5.417-66; e,

De acordo com o disposto no item 1, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

EXONERAR, A PEDIDO:

Portaria nº 3.107, de 16 de novembro de 1967 — Clés Monreiro de Mendonça, Datilógrafo, nível "9-B", matrícula nº 155, declarando vago, um cargo de Datilógrafo nível "9-B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 6 de outubro de 1963 — Boris Markenson

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 296-67

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, considerando a existência de vagas no nível 12, da Série de Classe de Motorista,

considerando a comprovada participação efetiva em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial,

considerando que o servidor satisfaz os pressupostos exigidos pela Constituição do Brasil, e

tendo em vista o que consta do Processo nº 41.705-67, resolve:

Nº 1.750 — Promover José Soares da Silva ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, matrícula nº 1.056.202, a partir de 31 de dezembro de 1966, de acordo com a alínea e, do artigo 178, da Constituição Federal, do nível 10-B para o nível 12-C, na Série de Classes de Motorista — Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Teixeira Brochado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o constante do processo nº 63.342-67, resolve:

Nº 1.753 — Dispensar, a pedido decorrente de opção, Refêto de Arruda Pimenta, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 1.703.390, amparado pela Lei 3.967-61 e incluído na Relação anexa às Instruções 60-62 em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 61.468-67, resolve:

Nº 1.754 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Agência do Estado da Paraíba, com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

RI-86, de 21 de setembro de 1967, designa Jorge Bichara Sobreira, Escrevente, nível 10-B, matrícula nº 1.744.205, para substituir Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, na Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (PBP).

RI-87, de 21 de setembro de 1967, designa Maria do Carmo Mala de Albuquerque, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.033.001 para substituir Maria das Neves Xavier Moura, Escrevente, nível 8-A, matrícula nº 1.278.986 na Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (PBS).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 46.948-67, resolve:

Nº 1.758 — Ratificar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Alagoas (AAL), com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

RI nº 14, de 19-2-65 — Designa Pedro Santana Barros, Escrevente, nível 8-A, matrícula, 1.370.601, para substituir José Gomes de Miranda, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (ALQ);

RI nº 48, de 19-4-65 — Designa Asta de Lima Lobo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.019.227, para substituir Luiz Gazzaneo Brandão, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (ALS);

RI nº 90 de 25-8-65 — Designa Reinaldo Martins de Almeida Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.516.235, para substituir Zaira Nunes, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (ALV), da Seção de Aplicação de Capital (ALC).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 61.829-67, resolve:

Nº 1.757 — Homologar a Resolução Interna ABA-nº 62, de 29 de setembro de 1967, que designou Maria Teresa Figueiredo Sampaio, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.047.659, para substituir Walnysa Marques Rebelo de Mattos, na Função Gratificada, símbolo 6-F de Chefe da Seção de Seguro Social (BAS) da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 19.10.67 (1.171º), e tendo em vista o constante do processo número 51.938-65, resolve:

Nº 1.755 — Considerar aposentado, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a partir de 9 de novembro de 1961, de acordo com o artigo 176, inciso I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Geronimo Lourenço, Trabalhador — nível 1, matrícula nº 2.038.680, amparado pela Lei nº 3.937-61 — BI-138-62, com os proventos fixados em dez trinta avos (10/30) do cargo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 62.478-67, resolve:

Nº 1.759 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Duartina de Moraes Rocha, matrícula nº 1.660.975, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 64.058-67, resolve:

Nº 1.760 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Edwal da Silva Cabral matrícula número 1.099.400, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 9 de outubro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 47.230-67, resolve:

Nº 1.761 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauricio Soares da Fonseca, matrícula nº 1.033.477 do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de junho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 65.508-67, resolve:

Nº 1.762 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Erasmo Martins de Arruda, matrícula 1.364.900, do cargo de Técnico de Mecanização, nível 14-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de outubro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 19.10.67 (1.171º), e tendo em vista o constante do processo nº 48.252-67, resolve:

Nº 1.763 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza Quintanilha da Silva Silveira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.056.048.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 19.10.67 (1.171º), e

tendo em vista o constante do processo nº 01.637-67, resolve:

Nº 1.764 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gregório Sarmanho Martin, Médico, Nível 22-B matrícula 1.227.780.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na decisão do C.D. em sessão de 19.10.67 (1.171º), e constante do processo número 51.581-66, resolve:

Nº 1.765 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Pedro Nunes, Servente, nível 5, matrícula número 1.779.695.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 19.10.67 (1.171º), e tendo em vista o constante do processo nº 62.100-66, resolve:

Nº 1.766 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos termos do item II, do artigo 176, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antenor Egidio Gonçalves, Oficial de Administração, Nível 14-B, com as vantagens da Função Gratificada, símbolo 5-F, correspondente à Chefia da Seção de Empréstimos Simples (SFV) da Agência do Estado de São Paulo. — Tarcísio Maia, Presidente.

Relação nº 297-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.865-40, e tendo em vista a decisão de 7-3-67 da Comissão de Classificação de cargos bem como o que mais consta do processo IPASE nº 72.049-65 e anexo 85.788 de 1964, resolveu baixar o seguinte ato:

Portaria nº 1.776, de 17-11-67 — Considerando o servidor Emerson Horta Mattos, ponto 1.345, matrícula nº 1.900.237, Agregado ao Quadro de Servidores do IPASE, a partir de julho, de 1960, no antigo cargo de Assistente Técnico, padrão CC-8 com vencimentos e vantagens do símbolo 7-C, relativo ao cargo de Oficial de Gabinete da atual estrutura e a que corresponde o aludido cargo da padronização antiga, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741-52, vagando-se o cargo de Oficial de Administração, AF-201-16-C, de que é titular no Quadro desta Autarquia. — Tarcísio Maia, Presidente.

Relação nº 298-67

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a determinação constante do art. 28 parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e de acordo com o que consta

do Processo HSE — nº 11.589-67, resolve:

Nº 1.748 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.257, por mim subscrita em 18 de agosto de 1967, Ailda Leal Barbosa, Enfermeira, 21-B, ponto nº 1.930, matrícula nº 1.513.410, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Outrossim, declara cessar, nesta data a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida servidora, dada a ocorrência prevista na alínea "c", do art. 19 do supra citado Decreto nº 60.091-61.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB — 86, de 20 de junho de 1966, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, e de acordo com o que consta do Processo HES — nº 11.589-67, resolve:

Nº 1.749 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.343, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 3.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no regulamento constante do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Helena de Oliveira da Silva, Enfermeira, 21-B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, com a gratificação mensal de NCr\$ 456,50, correspondente a 100% do vencimento do cargo.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva de que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminário, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto. — Tarcísio Maia, Presidente.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de ja-

neiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE — número 11.084-67, resolve:

Nº 1.777 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1966, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos nºs 53.480-64 e 60.611-67, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Guarda — GL-203 — 10-B.

Por merecimento:

Antônio Machado, ponto nº 3.728 mat. nº 1.722.841, da classe GL-203-8-A à classe GL-203-10-B, na vaga decorrente da aposentadoria de Trujano Santos, conforme Portaria número 891, de 24-6-66, publicada no Diário Oficial Seção I Parte II, de 7 de julho de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o contido no Processo HSE — nº 12.244-67, resolve:

Nº 1.788 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de outubro de 1967, Alvaro Juracy Lopes Norat, Médico — TC-801-22-B ponto nº 721, mat. nº 1.630.231, da função gratificada, 3-F de Chefe da Seção da Pediatria e Higiene Infantil — OOC-I, do Ambulatório Central — SOC da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HOS, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo HSE-nº 12.177-67, resolve:

Nº 1.799 — Dispensar Enock Figueiredo, Laboratorista — P-1.602, nível 9-B, ponto nº 3.311, matrícula nº 1.758.851, da função gratificada, 16-F, de Plantonista do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — SMA-L, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.780 — Designar Maria Rocha da Rosa, Laboratorista, P-1.602, nível 8-A, ponto nº 2.337, matrícula número 1.912.084 para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Plantonista, do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — SMA-L, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente — do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 12.272-67, resolve:

Nº 1.781 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1966, de acordo com o Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480 de 1964 e 60.611 de 1967, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Copeiro — A.304.6.B

Por Merecimento

Jandira Marques Pinto, ponto número 5.582, matrícula nº 1.912.509, da classe A 504 — 4.A à classe A 504 — 6.B, na vaga decorrente da exoneração de Marcos Evangelista Barroso, conforme Portaria nº 1.302, de

1.9.66, publicado no Diário Oficial Seção I, Parte I, de 20.9.66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta do Processo MSE nº 11.640-67, resolve:

Nº 1.782 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1964, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480-64 e 60.611-67, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Enfermeiro — TC.1.201 — 21.B

Por Merecimento

Maria Estela Mourão Heredia, ponto nº 2.491, matrícula nº 1.022.441, da classe TC.201 — 20.A à classe TC.1.201 — 21.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Carmen de Andrade Pinto, conforme Portaria número 2.171, de 7.8.64, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 31.8.64.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 10.573-67, resolve:

Nº 1.783 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1966, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480 de 1964 e 60.611 de 1967, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Prontuarista Hospitalar — EC.311.9.B.

Por Merecimento

Claudionor Oliveira dos Santos, ponto nº 2.707, matrícula número 1.055.648 da classe EC.311 — 7.A à classe EC.311 — 9.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo de Azevedo Brandão, conforme Portaria nº 889, de 24.6.66, publicada no Diário Oficial Seção I Parte II, de 7.7.66.

Nº 1.784 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1966, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480, de 1964, e 60.611 de 1967, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Eletricista Operador — A.803.12.D.

a) Por Merecimento

Mário Faria, ponto nº 4.764, matrícula nº 1.513.091, da classe A.803 — 10.C à classe A.803 — 12.D, na vaga decorrente da aposentadoria de Demócrito Pereira, conforme Portaria nº 559, de 14.4.66, publicada no D. O. Seção I Parte II, de 11.5.66.

Na Série de Classes de Eletricista Operador — A.893.10.C.

b) Por Merecimento

Mariano Campos de Carvalho, ponto nº 4.847, matrícula nº 1.513.133 da classe A.803 — 9.B à classe A.803 — 10.C, na vaga decorrente da promoção de Mário Faria para a classe 12.D conforme alínea "a" da presente Portaria.

Na Série de Classes de Eletricista Operador — A.803.9.B.

c) Por Merecimento

Hernani Pontes, ponto nº 7.156, matrícula nº 1.023.690 da classe A.803 — 8.A à classe A.803 — 9.B, na vaga decorrente da promoção de Mariano Campos de Carvalho para a classe 10.C, conforme alínea "b" da presente Portaria.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 10.933-67 resolve:

Nº 1.785 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1963, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os Decretos números 53.480-64 e 60.611-67, no Quadro do Hospital dos

Servidores do Estado — Parte Permanente,

Na Série de Classes de Servilçal — GL-102 — 6.B:

a) por antiguidade:

Iria Batista Vaccani, ponto número 1.833, matrícula nº 1.513.344, da classe GL-102 — 5.A à classe GL-102 — 6.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Augusta Felix de Jesus, conforme Portaria nº 2.198, de 17.9.64, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 15.9.64.

b) por Merecimento:

Maria Doris Blanchard, ponto número 2.195, matrícula nº 1.391.295, da classe GL-102 — 5.A à classe GL-102 — 6.B, na vaga decorrente do falecimento de Alzira Itaborahy Gomes, ocorrido em 11.10.64, conforme apostila publicada no B.I. nº 218, de 19.11.64. — Tarcisio Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 57

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 6º, inciso I e II da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando que a realização de análises para elucidação de diagnósticos é um dos ramos de especialização do farmacêutico;

Considerando que ao profissional farmacêutico no interesse de melhor definição de seu âmbito profissional, pode caber a apresentação de título de especialista;

Considerando que o Currículo Universitário dos farmacêuticos referidos na resolução nº 24, e dos Farmacêuticos-Bioquímicos referidos na resolução nº 42 dispensa qualquer formação pós-graduada para o exercício dessa especialidade, resolve:

Art. 1º Ficam os CRFs autorizados a expedir títulos de Especialista em Análises Clínicas Químico-Biológicas.

Art. 2º O título de Especialista será concedido:

a) Aos Farmacêuticos, Farmacêuticos-Químicos e Farmacêuticos-Bioquímicos, aos quais se aplica, indistintamente, o disposto na resolução nº 24;

b) Aos Farmacêuticos-Bioquímicos com atribuições especificadas nos artigos 2º e 4º da resolução nº 42 que c. requeriram

Art. 3º Serão igualmente apostiladas as Carteiras Profissionais dos requerentes.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 1967. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 315

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de outubro de 1967, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Osman Peixoto Dias referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro — CRF-19 e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — Farm. José Aleixo Prates e Silva, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 316

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de outubro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Benjamin Salles Pinheiro referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-18 e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — Farm. Jamil Issy, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 317

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de outubro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Antonio Ovidio Neves referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, e julgá-lo improcedente, mantendo sua inscrição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — Farm. Eduardo Wall, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 318

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de outubro de 1967, decidiu tomar conhecimento do recurso do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6), contrário à inscrição de João de Deus Alves em seu Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado. De acordo com a justificativa apresentada pelo Cons. Farm. José Aleixo Prates e Silva, acolhida favoravelmente pelo Conselho-Relator, decidiu o Plenário, por unanimidade de votos, manter sua inscrição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — Farm. Eduardo Wall, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

TERMO DE JULGAMENTO Nº 32

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de

outubro de 1967, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de João Felipe de Almeida, referente ao seu pedido de ins-

crição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado do art. 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Far-

mácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e converter o julgamento em diligência para cumprimento da decisão do Plenário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — Farm. Orlando Sôzinho Lobato, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

(Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno)

FAP n.º 688, de 16 de novembro de 1967 — Concedendo avulsão a Glécia Guimarães Maciel, do cargo de Auxiliar Administrativo, classe "B", do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 9 de novembro de 1967. Processo n.º 4.077-67. — Art. 80 do E.F.B.N.D.E.

Proc. n.º 1.526-67 — O Diretor-Superintendente, por despacho de 7 de novembro de 1967, indeferiu o requerimento em que Clertan Arantes solicita providências para lhe seja vendida a Casa n.º 235 da Quadra 37 no SHIG-Sul em Brasília. — Paulo Távora, Chefe da Representação do

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Estatística

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX-3, de 20-9-67 — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a Israel Medrado, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação na IR no Estado da Bahia, e com os proventos correspondentes ao vencimento do nível 14-C da referida série de classes.

QPEX-40, de 25-10-67 — Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a partir de 1-9-67, a José Alves de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação na IR no Estado da Paraíba.

QPEX-41, de 26-10-67 — Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a partir de 5-9-67, a Aristeu Soares de Araujo, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação na IR no Estado de Goiás.

QPEX-42, de 27-10-67 — Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a partir de 6-9-67, a José Amello Moreira, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação na IR no Estado de Minas Gerais.

QPEX-46, de 30-10-67 — Demite, de acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Maria Helena Nogueira Pinto, do cargo de Estatística, nível 20-A, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do C.N.E., por haver faltado ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, sem causa justificada.

II — Do Inspetor Regional no Maranhão:

Nº 23, de 15-9-67 — Dispensa, a pedido, e a partir de 12 de setembro de 1967, de acordo com o art. 77 do Estatuto, Joarmil Esteves Botão, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, símbolo 6-F, da lotação da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Maranhão.

Alteração de Cadastro

(IR-PT) — Registra-se a vacância ocorrida em 7-9-67, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento do seu ocupante José de Almeida Paz.

(IR-SP) — Registra-se a vacância ocorrida em 22-9-67, do cargo de nível 14, classe C, da série de classes de

Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento de seu ocupante Ovídio Alves.

(IR-PR) — Registra-se a vacância, ocorrida em 2-9-67, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento de seu ocupante João Nester.

(IR-RS) — Registra-se a vacância do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais — Parte Especial — em virtude do falecimento de sua ocupante Maurília Rodrigues Aguiar, em 11-7-67.

(IR-CE) — Registra-se a vacância de um cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de Elvídio Maciel Landim, ocorrido em 5 de agosto de 1967.

Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 191, de 9-10-67: Portaria IR-PA nº 28, de 12-4-67 — Designa Holderson da Silva Rodrigues, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal, das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Oeiras do Pará, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de Osmarino Santos Campos.

ESTIMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67.

e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Contrato que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a VOTEC — Vóos Técnicos e Executivos S.A. — na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede nesta cidade na Av. Almirante Barroso, nº 81, 2º andar, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante denominada CNEN e a VOTEC — Vóos Técnicos e Executivos S.A., com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 155, 12º andar, nesta cidade, representada por seus diretores Cláudio Ricardo Holck, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente na Rua Rainha Guilhermina, 133-301, Jorge Pontual, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góes, número 207-292, doravante denominada VOTEC, acordam em assinar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do objeto — O presente contrato se destina a regular a prestação de serviços da empresa VOTEC em operações de voo a serem executadas nos Estados do Piauí e Ceará de acordo com o estabelecido a seguir.

Subcláusula única — Regula também o presente contrato os serviços de prospecção do litoral prestados pela VOTEC ao trajeto entre Rio de Janeiro e Fortaleza na forma especificada.

Cláusula II — Das obrigações da VOTEC — A VOTEC se obriga a realizar as operações contratadas obedecendo às seguintes condições:

a) A aeronave será em helicóptero "Hughes 300-269-B" tripulado por um piloto habilitado e um mecânico acompanhante. Autonomia de voo: 2h30min (duas horas e trinta minutos). Capacidade para 2 (dois) passageiros ou 200 (duzentos) quilos de carga, além do piloto;

b) Os vóos serão realizados sobre os indicios, até 250 pés de altura, em locais apontados pela CNEN;

c) O número de horas de voo será de 200 horas, aproximadamente, a serem realizadas no prazo de 90 dias, a partir da realização do primeiro voo técnico, e de acordo com as instruções fornecidas pela CNEN em Fortaleza, Ceará. Compreende-se por tempo de voo, o tempo contado em horas e minutos, a partir da virada do motor do helicóptero até a sua parada total. O representante da CNEN, assinará a folha do Livro de Bordo, onde constará o total de horas de voo utilizadas cada dia. Esta folha será o documento hábil para a comprovação das horas de voo utilizadas;

d) Serão concedidos à VOTEC S/A 5 (cinco) dias por mês para fins de manutenção e revisão do seu helicóptero, dias estes em que a aeronave poderá ficar indisponível para o voo. Caso seja ultrapassado o limite acima, a VOTEC S.A. creditará à Comissão Nacional de Energia Nuclear um mínimo de duas (2) horas diárias de voo por cada dia de indisponibilidade do helicóptero, a serem usadas após os 90 (noventa) dias contratuais, caso não sejam utilizadas as 180 horas neste período;

TÉRMINOS DE CONTRATO

e) O fornecimento do combustível e dos lubrificantes em Fortaleza correrá por conta da VOTEC;

f) Qualquer voo por experiência a ser realizado no Rio de Janeiro, após a instalação do equipamento eletrônico, será cobrado de acordo com o estabelecido na Cláusula IV a seguir, independentemente do pagamento das horas referentes à operação contratada;

g) Toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, inclusive seguro correrá por conta da VOTEC;

h) Entre o Rio de Janeiro e Fortaleza serão realizados trabalhos de prospecção no litoral, independentemente dos vóos referidos nas letras "c" e "f" da presente Cláusula.

Cláusula III — Das obrigações da CNEN — Caberá à CNEN as seguintes obrigações:

a) garantir à VOTEC, mediante o respectivo pagamento, a utilização de 180 (cento e oitenta) horas de voo, no mínimo, e um prazo máximo de 90 dias mesmo que os vóos não se realizem em virtude de impossibilidade decorrente de condições meteorológicas;

b) Fornecer o alojamento e alimentação aos dois tripulantes da aeronave, e empregados da VOTEC, enquanto perdurar a operação, em igualdade de condições com os servidores da CNEN;

c) transportar o combustível e os lubrificantes a serem fornecidos pela VOTEC em Fortaleza, para o local dos vóos, por sua conta;

d) providenciar, por sua conta, as comunicações necessárias entre o local das operações e o Rio de Janeiro, indispensáveis ao bom funcionamento da aeronave;

Cláusula IV — Do preço e da forma de pagamento — O pagamento dos serviços da VOTEC S.A. será dividido em 4 (quatro) prestações mensais do montante de NCr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas ao preço de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) por hora de voo, a serem realizadas em 90 (noventa) dias, sendo:

a) a primeira prestação de NCr\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) no início da operação;

b) a segunda prestação de NCr\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) a trinta dias do início da operação;

c) a terceira prestação de NCr\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) a 60 (sessenta) dias após o início da operação;

d) a quarta e última prestação de NCr\$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos) ao término da operação.

e) o ajuste das horas de voo em excesso das 180 (cento e oitenta) horas contratuais, até o limite de 220 horas, se houver, será adicionado à quarta e última prestação e cobrada ao mesmo preço das horas contratadas.

Subcláusula primeira — Os vóos de experiência a serem realizados no Rio de Janeiro e destinados ao aferimen-

to do equipamento instalado serão cobrados a razão de NCr\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos) por hora de voo, não estando incluídos nos vóos necessários à realização das operações contratadas. O pagamento desses vóos de experiência será efetuado logo após o seu término.

Subcláusula segunda — O pagamento das horas correspondentes à realização dos serviços de prospecção no litoral (Rio de Janeiro a Fortaleza) será feito a razão de NCr\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos) por hora de voo, e deverá ser efetuado no prazo de 15 dias após a realização do primeiro voo técnico na região visada pelas operações em pauta.

Cláusula V — Das multas — Caso não sejam realizados os vóos programados por culpa da VOTEC ou falha técnica da aeronave, e não forem as horas correspondentes compensadas nos termos da letra "d" da Cláusula II, dentro de 30 dias contados do término do prazo contratado (90 dias), a CNEN aplicará à empresa a multa moralizadora de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), por dia de atraso, independentemente do direito de declarar resolvido o presente contrato e apurar os prejuízos decorrentes na forma da lei.

As multas eventualmente aplicadas serão deduzidas da última parcela contratual devida à VOTEC.

Cláusula VI — Da resolução — O presente contrato será resolvido de pleno direito, por iniciativa da CNEN, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem direito a qualquer indenização se a VOTEC:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) falir ou impetrar concordata;

c) transferir a terceiros, ao todo ou em parte, a execução do presente contrato.

Cláusula VII — Da autorização — O presente contrato é celebrado de acordo com o que consta do Processo CNEN 456-67 e será submetido à Comissão Deliberativa da CNEN nos termos do Decreto-lei nº 185-67, correndo a despesa à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 16.00 — Outros Serviços de Terceiros; 20 — Levantamentos Geológicos da lotação da CNEN para o corrente exercício.

Cláusula VIII — Do foro — As partes contratantes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 9 (nove) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Cláudio Ricardo Holck**, Diretor da VOTEC — Vóos Técnicos e Executivos S.A. — **Jorge Pontual**, Diretor da VOTEC — Vóos Técnicos e Executivos S.A.

Testemunhas: **Sônia Maranhão** — **Lêa da Cruz Alves**. (Nº 4.426-B — 23.11.67 — NCr\$ 118,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Contrato de Promessa de Prestação de Garantia (Aval), entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG, com intervenção do Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Aeronáutica Civil), na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste ato designado simplesmente Banco, autarquia federal com sede na Capital Federal e com serviços principais nesta cidade, a Avenida Rio Branco 53, na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, nos termos do art. 2º da Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966, p. seus representantes legais, na forma do art. 16, letra "c", da Lei número 1.628, com autorização do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Negociações da Fazenda, exarada em 5 de setembro de 1967, no processo MF-S.C. 132.930-67 após aprovação do Exmo. Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, exarada no Aviso nº 257, de 18 de julho de 1967, e do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, em Aviso nº 46-GM5-186, de 30 de maio de 1967, dum lado, e do outro lado, a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG, neste ato designada simplesmente *Avalizada*, com sede a Avenida 18 de novembro nº 800, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Erik Osvaldo Kastrop de Carvalho, autorizado por Assembleia-Geral Extraordinária de 18 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada em 18 de abril de 1967, sob o nº 198.579, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme publicação no Diário Oficial do mesmo Estado em 3 de maio de 1967, e, como interveniente, o Ministério da Aeronáutica, por sua Diretoria da Aeronáutica Civil representada por seu Diretor-Geral, o Major-Brigadeiro-do-Ar Martinho Cândido dos Santos, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — O Banco obriga-se a prestar a garantia do Tesouro Nacional, nos termos da Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966, e em conformidade com autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Negociações da Fazenda, exarada em 5 de setembro de 1967, com aprovação do Exmo. Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, até o montante global de R\$ 5.860.314-00 (cinco milhões oitocentas e sessenta mil, trezentas e catorze libras esterlinas) compreendendo principal e juros respectivos, a razão de 6 3/4% (seis e três quartos por cento) ao ano, em decorrência da aquisição financiada feita pela Avalizada, por força de contrato celebrado em 4-4-1967, com Hawker Siddeley Aviation Limited, de Manchester, Inglaterra, de dez (10) aeronaves, tipo Hawker Siddeley, modelo 748-II (AVRO), sete (7) turbinas sobressalentes e peças sobressalentes para as aeronaves, tudo em conformidade com o que consta do processo BNDE-F-13/67, e, especialmente, da Decisão 201-67 do Conselho de Administração do Banco.

§ 1º A garantia do Tesouro Nacional consubstanciar-se-á mediante:

I — Carta de garantia dirigida pelo Banco (Tesouro Nacional) à empresa Hawker Siddeley Aviation Limited, de Manchester, Inglaterra, documento em que: a) declarará conhecer o contrato de fornecimento, firmado em 4 de abril de 1967 entre aquela firma e a Avalizada; b) assumirá, em caráter irrevogável, a responsabilidade pelo pagamento de £ 4.553.578-00-00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentas e setenta e oito libras esterlinas), correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) de principal, mais juros à taxa de 6 3/4 % (seis e três quartos por cento) ao ano, montante esse passível de elevação, em decorrência de eventuais aumentos salariais na indústria de construção aeronáutica inglesa (Cláusula 9ª do retromencionado contrato); c) concordará com que, no caso de perda total de qualquer das aeronaves, o saldo de indenização do respectivo seguro disponível pela Avalizada seja aplicado na maneira prevista na Cláusula 31 do citado contrato de fornecimento permanecendo em vigor os títulos de crédito vencidos relativos à aeronave sinistrada;

II — Avaliação, pelo Banco (Tesouro Nacional), de séries de 16 (dezesseis) notas promissórias com vencimentos semestrais sucessivos, correspondentes a cada avião e a cada lote de sobressalentes a serem recebidos pela Avalizada, incluídos os juros retromencionados, e correspondentes a 85 % (oitenta e cinco por cento) do principal, vencendo-se a primeira das prestações respectivas 5 (seis) meses após a aceitação, pela Avalizada, de cada avião ou lote de sobressalentes.

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do parágrafo anterior, fica entendido que:

— a fornecedora oferecerá os aviões, para aceitação em seu campo de aviação em Woodford, Cheshire, Inglaterra, 7 (sete) meses após a assinatura do contrato, com a Avalizada, para o primeiro avião; e, a seguir, um avião por mês, até o décimo e último, dezesseis meses após a data do contrato com a Avalizada;

II — a fornecedora oferecerá em sua fábrica os sobressalentes para aceitação, pela Avalizada, antes do despacho para o porto ou aeroporto a ser designado pela Avalizada na forma seguinte:

a) antes da data do vencimento da oferta do primeiro avião, sobressalentes suficientes para apoiar a operação normal desse avião, e

b) a partir da aceitação do primeiro avião, e dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, o valor dos sobressalentes e equipamentos de terra recomendados para apoiar a operação dos aviões.

§ 3º A Avalizada efetuará com recursos próprios o pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 4º Para todos os efeitos de direito, estima-se em NCr\$ 44.280.532,58 (quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), o valor da garantia prestada, efetuada a conversão à taxa de câmbio de NCr\$ 7,556 (sete cruzeiros novos e cinco centavos e seis décimos de centavos) por libra esterlina. Se, entretanto, por ocasião da eventual excursão da garantia, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado acréscimo eventual, coberto pela mesma garantia neste ato constituída. A Avalizada, desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto às repartições, órgãos e entidades a que possa estar sujeito o presente, para

efeito de registro, a atualização que se fizer necessária.

Segunda — Condições para efetivação da garantia — A efetivação da garantia do Tesouro Nacional subordinar-se-á às condições seguintes:

a) a assinatura da Carta de Garantia (Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, Inciso I), dependerá da apresentação da licença de importação da Carteira de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S.A., relativas às aeronaves turbinas e sobressalentes a serem importados;

b) a avaliação das séries de notas promissórias (Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, Inciso Segundo), dependerá da apresentação, pela Avalizada, do documento de sua aceitação, relativo a cada aeronave ou cada lote de sobressalentes.

Terceira — Reserva de recursos para pagamento das Obrigações Garantidas — A Avalizada recolherá ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das respectivas datas de vencimento, o seu valor correspondente em cruzeiros.

Os depósitos assim realizados serão mantidos em conta especial. Se a Avalizada, deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir imediatamente o total da dívida, na forma da Cláusula Décima Sétima.

§ 1º (Conversão da Moeda) — Para os efeitos do disposto nesta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa e/ou sobretaxas de câmbio vigentes à época de cada depósito e aplicáveis à operação garantida.

§ 2º (Variação da Taxa e/ou Sobretaxas de Câmbio) — Se ocorrer variação para mais no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio, durante o período compreendido entre o dia do depósito e o da liquidação do câmbio destinado à remessa dos recursos para o exterior, de que trata a cláusula seguinte, a Avalizada complementará os recursos dos aludidos depósitos dentro de 48 (quarenta e oito) horas, do aviso de débito emitido pelo Banco.

Quarta — Remessa de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas — O Banco providenciará junto aos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, o pagamento dos impostos ou taxas devidas, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados aos pagamentos das obrigações garantidas. A Avalizada, neste ato e por este instrumento, confere e outorga poderes especiais ao Banco para realizar essas providências, em nome da Avalizada e como seu mandatário, e desde já o autoriza a, para esse fim, utilizar os recursos da conta especial prevista na cláusula anterior.

§ 1º A Avalizada entregará ao Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, todos os documentos necessários à efetivação das medidas de que trata esta cláusula.

§ 2º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de atrasos na remessa de recursos, de variações cambiais, não imputáveis ao Banco, e conseqüentes do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato e/ou, de fato de ter-

§ 3º As despesas em que o Banco incorrer no exercício do mandato ora conferido, serão reembolsadas pela Avalizada, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do aviso de débito emitido pelo Banco. Quinta — Inadimplemento da Avalizada na Reserva de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas — Se a Avalizada incorrer em mora na obrigação de reserva de recursos a que se refere a Cláusula Terceira, e o Banco vier a honrar a garantia do Tesouro Nacional, assistirá ao Banco, para efeito de fixação do critério de conversão da moeda quando do reembolso pela Avalizada, ex vi do § 3º do art. 947 do Código Civil, e do art. 16 da Lei 2.973, de 26.11.56, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima, o direito de optar entre a taxa de câmbio do mercado livre vigente no dia do pagamento pelo Banco, das obrigações garantidas, e a vigente no dia do respectivo reembolso, pela Avalizada. Preferindo o Banco não valer-se da opção aqui facultada, o débito da Avalizada será corrigido monetariamente mediante aplicação dos índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para correção do valor das "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

§ 1º Adicionar-se-ão ao montante assim calculados os encargos contratuais vencidos, as despesas realizadas, os impostos e taxas recolhidas, acrescidas dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o valor em moeda estrangeira e contados a partir da data do reembolso pelo Banco.

§ 2º A taxa de fiscalização prevista na cláusula Sétima incidirá também sobre as importâncias correspondentes a avais honrados pelo Banco, a encargos contratuais vencidos, a despesas realizadas, a impostos e taxas recolhidas, fazendo-se periodicamente a conversão da moeda, tão somente para efeito dessa cobrança, à taxa de câmbio do mercado livre vigente em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano de vigência do contrato, prevalecendo-se, nesses dias, não houver notação, a do dia imediatamente anterior.

§ 3º Fica desde já estabelecido que, pedindo o Banco em juízo o reembolso daquelas obrigações, despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, e demais encargos contratuais assumidos pela Avalizada, o critério de conversão da moeda será o da taxa de câmbio do mercado livre vigente para venda, no dia anterior ao em que se fizer a liquidação da sentença.

Sexta — Obrigações Diversas — Até final liquidação de todas as obrigações contradas não somente para com a fornecedora estrangeira e garantidas pelo Banco, como também para com o próprio Banco e o Tesouro Nacional, assume ainda a Avalizada as seguintes obrigações:

I — apresentar ao Banco:

a) mensalmente, uma vez do balanço;

b) trimestralmente, duas vias do relatório periódico de investimentos;

c) semestral ou anualmente, duas vias de:

I) balanço geral e demonstrativo da conta de lucros e perdas (sintético e analítico);

II) relatório sobre a situação técnica, econômica, financeira e administrativa;

d) nos prazos fixados pelo Banco, qualquer informação adicional correlata aos documentos anteriores.

II) manifestar-se sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco, dentro de 15 (quinze) dias de respectiva expedição;

III) mencionar a cooperação do Banco e do Tesouro Nacional, sempre que fizer publicidade da operação por eles beneficiada;

IV) encaminhar ao Banco cópias autenticadas da correspondência, relatórios, informações e outros documentos remetidos ao financiador fornecedor estrangeiro;

V) atender, a qualquer tempo, visando a assegurar um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do Banco para a realização de estudos e análises técnicas do custo de operação e produtividade, e por em execução as medidas que forem mutuamente acordadas no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

VI) outorgar, como de fato outorgado tem, autorização irrevogável ao Banco para, por seus funcionários, ou peritos contratados, fiscalizar a contabilidade da Avalizada, franqueando-lhes e facilitando-lhes todos os elementos contábeis, tais como livros, arquivos e registros necessários a qualquer exame, inclusive conferência com os documentos fundamentais dos lançamentos;

VII) não efetuar em seus dispositivos estatutários ou regimentais qualquer alteração que afete, direta ou indiretamente, as garantias constituídas em favor do Banco, obrigando-se, outrossim, a comunicar a este qualquer projeto de alteração estatutária, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva convocação;

VIII) comunicar ao Banco, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer substituição a ser efetuada na Diretoria da Avalizada;

IX) não estabelecer ônus real, privilegiado ou vinculo sobre qualquer bem de sua propriedade, ainda que não onerado em favor do Tesouro Nacional, em garantia da dívida para com terceiros, já contrada ou que venha a sê-lo, a não ser em caso de: (a) autorização prévia e expressa do Banco para o estabelecimento desse gravame; (b) ônus criado sobre o bem ao tempo de sua aquisição e apenas para garantir o pagamento de seu preço;

X) não assumir, sem prévio e expresso consentimento do Banco, novas dívidas fundadas, conceituando-se como dívidas fundadas quaisquer tipos de obrigação de reembolso dinheiro mutuado, ou outras obrigações de natureza semelhante, representadas ou não, por debêntures, títulos mambais, "bonds" ou outros títulos de crédito cujo prazo de vencimento ultrapasse em mais de 12 (doze) meses sua data de emissão; não se incluindo, entretanto, nesse conceito: (a) o depósito de usuário de serviços ou de compradores de bens da Avalizada; (b) qualquer obrigação decorrente do giro ordinário dos negócios da Avalizada e pagável de acordo com os termos usuais desses negócios; (c) o desconto de efeitos comerciais de que a Avalizada seja titular, em decorrência de prestação de serviços.

§ 1º A juízo do Banco, e de acordo com as peculiaridades do empreendimento beneficiário da garantia, poderá alterar-se a periodicidade da apresentação dos documentos referidos no item I desta cláusula.

§ 2º Será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a partir da data a que se referam, o prazo para apresentação dos documentos citados nesta cláusula, executados o balanço geral, o demonstrativo da conta de lucros e perdas e aqueles em relação aos quais doutra maneira expressamente aqui estiver determinado.

§ 3º O Banco poderá, a partir de quando considerar concluído o pro-

jeto, dispensar a *Avalizada* da apresentação dos documentos constantes da alínea "b" do Item I desta cláusula.

§ 4º A *Avalizada*, desde já a expressamente as prescrições das "Normas e Instruções de Controle" como também aquelas contidas no Regulamento de Operações ou disposições correlatas baixadas pelo Banco.

Sétima — Taxa de Fiscalização e Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco a *Avalizada*, semestralmente, em 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre os saldos efetivamente garantidos (principais e juros) às épocas mencionadas.

§ 1º A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada pelo Banco a garantia do Tesouro Nacional, será cobrada e calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data da aposição do aval e a cobrança, no mesmo semestre.

§ 2º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio do mercado livre vigente nas datas de cobrança.

§ 3º A *Avalizada* reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança ou conservação de direitos creditórios relativos a este contrato.

§ 4º A taxa de fiscalização e as despesas aqui previstas, que serão pagas pela *Avalizada* dentro de 10 (dez) dias da emissão do aviso de débito do Banco, vencerão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, no caso de não pagamento.

Oitava — Certeza e Liquidez da Dívida — A *Avalizada* reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco referentes às importâncias a serem por ela depositadas em conformidade com as Cláusulas Terceira e Décima Sétima, e as pagas pelo Banco por conta da *Avalizada* em conformidade com a Cláusula Quinta, bem como outros avisos relativos a despesas e taxas devidas; o Banco, por sua vez, reconhecerá a crédito da *Avalizada* os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da *Avalizada*, compreendendo os cálculos de juros, taxas e despesas, e estabelecido que a *Avalizada* não poderá exigir processo especial de verificação nem de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Nona — Garantia — Para segurança da responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, por seu Agente, o Banco, em relação ao financiador estrangeiro, bem como do pagamento da taxa de fiscalização, juros, despesas — pena convencional e cumprimento dos demais encargos da *Avalizada* em decorrência deste contrato, a *Avalizada* promete dar ao Tesouro Nacional, em primeira, única e especial hipoteca, as 10 (dez) aeronaves tipo Hawker Siddeley 748, 2ª série (AVRO) e as 7 (sete) turbinas marca Rolls-Royce, sobressalentes, adquiridas com a garantia do Tesouro Nacional.

§ 1º A *Avalizada* promoverá — e a isso aqui expressamente se obriga — a constituição e inscrição, no Registro Aeronáutico Brasileiro, da hi-

poteca, aqui prometida, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de cada avião e/ou turbina, tudo nos termos do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18.11.1965).

§ 2º Fica entendido que: (a) a hipoteca a ser constituída abrangerá o conjunto de cada aeronave, equipada com suas turbinas, demais aparelhos, acessórios, pertences, instalações e equipamentos, sem qualquer exceção ou reserva; (b) sempre que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retiradas das aeronaves hipotecadas todas, ou qualquer uma das turbinas retrocitadas, a fim de serem substituídas por outras, sobressalentes, estas passarão rotativamente e conforme o caso, a integrar a hipoteca de cada aeronave.

§ 3º A hipoteca aqui prevista será, de acordo com o Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1965) inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, e averbada à margem do Certificado de Matrícula das aeronaves.

Décima — Avaliação — Para todos os fins de direito, os bens integrantes da garantia (hipoteca) a ser constituída em favor do Tesouro Nacional, são avaliados da seguinte maneira:

a) dez aeronaves: NCr\$ 31.920.517,00, a NCr\$ 3.192.051,70 cada aeronave;

b) sobressalentes: NCr\$ 8.686.680,00.

Parágrafo único. Reserva-se o Banco (Tesouro Nacional) o direito de, a eventual execução, requerer, mediante simples alegação de depreciação de valor, nova avaliação dos bens gravados.

Décima Primeira — Disposições Especiais sobre os bens dados em garantia — Obriga-se a *Avalizada* a bem administrar os bens que constituíram a garantia do Tesouro Nacional, mantendo-os em perfeito estado de conservação e produtividade; a ter os aludidos bens sempre quitados de impostos, taxas e quaisquer outras tributações, federais, estaduais e municipais, entregando ao Banco, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos, sem multa, o original ou cópia dos recibos ou quitações.

Décima Segunda — Novos ônus sobre os bens dados em garantia — Os bens que servirem de garantia a este contrato não poderão, na sua vigência, ser gravados de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendados, cedidos, ou de qualquer forma alienados ou onerados, sem prévia e expressa autorização do Banco, dada por escrito, sob pena de nulidade absoluta desse ato e de a dívida tornar-se exigível, pelo Banco, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

Décima Terceira — Reforço da garantia — Se se verificar qualquer ocorrência que venha a determinar diminuição ou depreciação da garantia aqui prevista, a *Avalizada* comunicará, incontinenti e por escrito, o fato ao Banco, a fim de que este possa determinar as providências necessárias e reforçar a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação que o Banco lhe fizer, por carta enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

Décima Quarta — Obrigação de seguro — Os bens constitutivos da garantia prevista neste contrato serão sempre, em nome e no interesse do Banco, segurados diretamente pela *Avalizada* ou pelo Banco, quando este assim o preferir, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e que sejam objeto de seguro, por valores não inferiores aos da avaliação do Banco, em companhias seguradoras

cuja indicação seja por este aceita e que estejam rigorosamente em dia não somente em suas obrigações para com o Banco, como em relação à legislação pertinente, cabendo sempre à *Avalizada* o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja colocado pelo Banco.

A *Avalizada* obriga-se a entregar ao Banco, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro, as apólices de renovação, com os prêmios quitados.

Se o pagamento dos prêmios for parcelado, a *Avalizada* apresentará ao Banco, antes da data do vencimento das prestações, o recibo de seu pagamento.

O Banco fica, pelo presente, expressa e irrevogavelmente autorizado a pagar, por conta da *Avalizada*, se o entender, os prêmios devidos, e a receber todas e quaisquer indenizações das companhias seguradoras, nos casos de sinistro de bem segurado.

Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao Banco quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

§ 1º Em caso de sinistro que (a) seja perda total de qualquer das aeronaves, o Banco concordará com que o saldo da indenização respectiva seja aplicado na aquisição de nova aeronave do mesmo tipo, e (b) no caso do sinistro que não seja perda total, o Banco poderá concordar com que as indenizações pagas pelas companhias seguradoras sejam aplicadas na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

§ 2º No caso de o Banco pagar diretamente às companhias seguradoras algum prêmio de seguro, a *Avalizada* obriga-se a reembolsar a quantia paga, dentro do prazo de 10 (dez) dias da emissão, pelo Banco, do aviso de débito.

§ 3º Nenhuma alteração nas cláusulas aprovadas pelo Banco poderá ser efetivada sem sua prévia e expressa autorização.

§ 4º Obriga-se ainda a *Avalizada* expressamente, a não praticar nem tolerar ou permitir seja praticado nenhum ato por força do qual possa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro, colocado pela *Avalizada* ou pelo Banco.

§ 5º Na colocação do seguro, serão observadas as disposições dos Decretos-leis ns. 73, de 2º de novembro de 1956, 168, de 14 de fevereiro de 1967 e 261, de 28 de fevereiro de 1967.

Décima Quinta — Seguro dos bens adquiridos com a garantia do Tesouro Nacional — Obriga-se a *Avalizada* a segurar os bens adquiridos no exterior com a garantia do Tesouro Nacional, em companhia brasileira organizada no País, em dia em suas obrigações para com o Banco, e com observância das condições legais pertinentes, fixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Parágrafo único. A obrigação assumida nesta cláusula somente será relevada quando, mediante declaração do Instituto de Resseguros do Brasil, ao Banco ficar demonstrado que o vulto do risco não pode ser absorvido pelo mercado segurador brasileiro, ou se o prêmio do seguro em companhia estrangeira, com cláusula expressa de liquidação de seguro no País, for inferior a 120% (cento e vinte por cento) do prêmio do mesmo seguro, em companhia brasileira.

Décima Sexta — Transporte do equipamento a ser adquirido no Exterior — A *Avalizada* obriga-se, se vier a efetuar, por via marítima, parcial ou integralmente, o transporte do equipamento adquirido no exterior, fazê-lo em navios de bandeira nacional, assim considerados também os afretados por empresas brasileiras de navegação marítima, observados o

Decreto nº 47.235, de 12 de novembro de 1959 e o Decreto nº 60.733, de 23.5.1961.

§ 1º Ocorrendo a impossibilidade de a *Avalizada* cumprir o estipulado nesta cláusula, deverá imediatamente comprovar o fato ao Banco, mediante apresentação de documento hábil fornecido pelos órgãos competentes.

§ 2º A inobservância desta obrigação sujeitará a *Avalizada* a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do frete estabelecido pelos armadores estrangeiros para o transporte do equipamento importado, sem prejuízo das sanções e cominações não só neste contrato como noutros dispositivos legais ou regulamentares pertinentes.

§ 3º O pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior será feito no Banco, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de seu aviso de débito.

Décima Sétima — Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas — O Banco poderá considerar vencido o presente contrato e/ou os demais firmados com a *Avalizada*, se ocorrer:

a) não cumprimento de obrigação assumida pela *Avalizada* para com o fornecedor estrangeiro;

b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela *Avalizada* não só neste como nos contratos retrocitados, firmados com o Banco;

c) paralisação da execução da operação beneficiária da garantia do Tesouro Nacional; e

d) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

Vencido o contrato, ou contratos, poderá o Banco exigir que a *Avalizada* nele deposite, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do seu aviso, a importância, em moeda nacional, necessária ao pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

§ 1º Fica expressamente entendido que a *Avalizada* só se exonerará das responsabilidades ora assumidas, depois de integralmente paga, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da *Avalizada*, em qualquer caso, o risco de variação do valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio.

§ 2º O saldo apurado na forma da Cláusula Oitava será cobrado mediante ação executiva, na forma do art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 960, de 17.11.1938.

Décima Oitava — Não exercício de direitos — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco e/ou do Tesouro Nacional, de quaisquer direitos ou facilidades que lhes assistam pelo presente contrato, ou sua concordância com inadimplemento ou atraso no cumprimento, ou de obrigações da *Avalizada*, não afetará aqueles direitos ou facilidades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a exclusivo critério do Banco e/ou Tesouro Nacional; não alteração, de nenhum modo, as condições estabelecidas neste instrumento nem obrigará o Banco ou o Tesouro Nacional quanto a vencimento ou inadimplemento futuro.

Décima Nona — Penas Convencionais — Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, além de outras cominadas neste contrato, e ressalvado, sempre ao Banco em relação à pena referida na letra "a", abaixo, o direito de considerar vencido antecipadamente o contrato.

a) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, que não seja de pagamento de valor, multa de 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor garanti-

tido da Avalizada existente no 30º (trigésimo) dia seguinte ao da expedição, pelo Banco, do aviso de comunicação do inadimplemento contratual, e devida a partir dessa data; a multa acima referida será elevada, caso a Avalizada persista na inadimplência, até as percentagens seguintes sempre calculadas sobre o saldo devedor garantido da Avalizada existente no 30º (trigésimo) dia seguinte ao da expedição do aviso do Banco supra-referido: 3% (três por cento) ao ano, após decorridos 90 (noventa) dias da expedição do aviso; 8% (oito por cento) ao ano, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias e 12% (doze por cento) ao ano, após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias da expedição do aviso. Para todos os efeitos do contrato, inclusive para a cobrança dos juros de mora, o valor da multa ora convencionada acrescerá ao valor das obrigações garantidas pendentes.

b) Sempre que o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento

de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações garantidas pendentes, incluídos juros, taxa, multa e outras despesas, tanto que seja despachada a respectiva petição inicial.

Vigésima — Obrigações Especiais da Avalizada — Obriga-se a Avalizada, sob as penas cominadas na Cláusula anterior, a:

I — apresentar ao Banco, dentro de 60 (sessenta) dias a partir desta data, publicada em *Diário Oficial*, ata da Assembleia Geral Extraordinária de homologação e complementação da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 1967, no preâmbulo citado, na qual foi aprovada a presente operação;

II — informar ao Banco, dentro de cada período de 90 (noventa) dias subsequente à data deste contrato e até final solução da matéria, a evolução das negociações para a alienação das aeronaves da propriedade da Avalizada, a serem substituídas dentro do plano de padronização de sua frota doméstica.

Vigésima Primeira — Vinculação de Recursos — A Avalizada, neste ato e por este instrumento, com a aquiescência do interveniente, Ministério de Aeronáutica por sua Diretoria de Aeronáutica Civil, conforme representação no início referida, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a receber, junto aos órgãos competentes, e por conta de qualquer subvenção oficial para reequipamento, a que a Avalizada tiver direito, as importâncias necessárias ao pagamento de quaisquer obrigações pela Avalizada assumidas neste contrato, vencidas e não pagas.

Vigésima Segunda — Lugar do Pagamento — A Avalizada pagará as importâncias relativas às obrigações assumidas no presente contrato, somente em moeda corrente por ordens de pagamento em favor do Banco ou em cheques visados, pagáveis na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que o Banco, por escrito, comunicar à Avalizada.

Vigésima Terceira — Fóro do Contrato — O fóro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalva-

do a este, todavia, o direito de optar pelo da cidade do Rio de Janeiro ou pelo da Avalizada.

A Avalizada comprovou o cumprimento de suas obrigações para com a Previdência Social, para os fins previstos no art. 141 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, mediante certificado de quitação nº 10, de 11 de outubro de 1967, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em cinco (5) vias, de igual teor e para um só efeito, com a seguinte distribuição: duas (2) para o Banco; duas (2) para a Avalizada e uma (1) para o interveniente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1967. — Pelo Banco (Tesouro Nacional): *Jayme Magrassi de Sá*. — *Hélio Schlittler Silva* — Pela Avalizada: *Erik de Carvalho* — Pelo Interveniente: *Maj. Brig. Martinho Cândido dos Santos*.

Testemunhas: *William Zurich*. — *Waldir Lima de Carvalho*. (Nº 4.436 — 23-11-67 — NCR\$ 384,60)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	• Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	•• Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	••• Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	• Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	•• Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	••• Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	• Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	•• Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	••• Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	• Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	•• Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	••• Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	• Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	•• Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	••• Fascículo III	—	março de 1967		NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Gerência Especial — GESPE

SORTEIO DE LETRAS HIPOTECARIAS

O Banco do Brasil S. A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial avisa que, no dia 27 de dezembro de 1967, às 15 horas, à Avenida Rio Branco, 115 — 17º andar (Edifício EMAP), neste Estado, fará sortear, para resgate, letras hipotecárias de emissão da extinta Carteira de Colonização. O sorteio será público, podendo ser presenciado por quaisquer interessados.

Rio de Janeiro (GB), 14 de novembro de 1967. — Moacyr de Figueiredo Borges, Gerente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 119-67, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 3-11-67

Obra: Reforma em prédios do 7º D.R.F.

Localização: Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas.

Retificação

No capítulo I, inclua-se: 3. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

Inclua-se as Especificações e Quadro de Quantidades (anexo).

ESPECIFICAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA DO 7º D.R.F.

1º) Demolições:

1.1 — Demolição de paredes de alvenaria.

Serão demolidas paredes de alvenaria de acordo com indicação no projeto.

1.2 — Demolição de pisos.

Todos os pisos serão retirados, exceto no gabinete do Chefe.

2º) Fundações:

Serão executadas cunhas nas quais será consumido 1 m3 de concreto. Para isto será feito o rompimento do concreto, as escavações, atterro apiloado e restauração da camada impermeabilizadora, estando tudo isto previsto no quadro anexo.

As cunhas serão executadas de acordo com as paredes a serem levantadas, segundo o projeto de reforma.

3º) Alvenaria:

3.1 — As paredes serão executadas em alvenaria de tijolos de 1ª qualidade com rejuntamento em argamassa de cimento e sabão, traço 1:8 e com as espessuras indicadas no projeto.

3.2 — Alvenaria em tijolos de vidro. A iluminação da Kitch será executada com tijolos de vidro, de acordo com indicação no projeto.

4º) Pavimentação:

4.1 — O piso da sala anexa à secretaria será pavimentado com tacos, de peroba de 1ª qualidade, colocação. Como arremate terão rodapés de canela de 7 cm de altura

EDITAIS E AVISOS

Os pisos da secretaria e contabilidade serão restaurados na medida necessária.

4.2 — Marmorite.

O piso da sala de espera será em marmorite de cimento branco formando painéis de 0,80 x 0,80 e juntas tomadas em latão (de acordo com o que foi especificado para construção de sede do 7º D.R.F.).

4.3 — Cerâmica São Caetano.

O piso da Kitch e do W.C. será pavimentado com cerâmica hexagonal tipo São Caetano.

5º) Revestimento:

5.1 — Revestimento para acabamento tipo "paredex".

O revestimento interno será executado para receber pintura tipo paredex.

O acabamento do mesmo será do tipo penteado à serra.

5.2 — Revestimento tipo Itaceto.

O revestimento externo será do tipo Itaceto.

5.3 — Azulejos brancos.

As paredes da Kitch e do W.C. serão revestidas com azulejos brancos (15 x 15 cm) até o teto. As juntas serão tomadas com cimento branco e serão colocados todos os arremates necessários.

5.4 — Revestimento para acabamento à óleo.

Os tetos do W.C. e Kitch serão revestidos para receber pintura à óleo.

6º) Esquadrias:

6.1 — Porta de 0,75 x 2,10.

A porta da secretaria de 0,75 x 2,10 será colocada na Kitch.

6.2 — Fornecimento e colocação de porta de 0,90 x 2,10 entre a sala de espera e a sala que foi anexada à secretaria. Deverá ser em compensado de cedro com as faces preparadas para pintura à óleo e terá 3,5 cm de espessura.

7º) Soleiras:

As portas terão soleiras de mármore branco.

8º) Pintura:

8.1 — Pintura com tinta tipo "paredex".

A pintura interna será executada com tinta tipo "paredex" não só nas paredes levantadas no projeto de reforma, como também em todo o compartimento.

8.2 — Pintura à óleo em tetos.

Os tetos do W.C. e Kitch serão pintados à óleo.

8.3 — Pintura à óleo em esquadrias

As esquadrias deverão ser pintadas à óleo.

9º) Diversos:

9.1 — Bancada de alvenaria com tampo de mármore e furo para pia nº 0 (zero) esmaltada.

10º) Instalação Hidráulica e de Esgoto:

10.1 — O esgoto da Kitch passará pelo piso do W.C. que já será quebrado substituído por cerâmica. O ralo sifonado da Kitch deverá ser ligado em junção à rede primária existente (W.C.). Será executada rede secundária em "barbará" com caixa de

gordura, e posteriormente ligada à rede primária existente.

11º) Instalação Elétrica:

Serão acrescentados pontos de luz, tomadas, interruptores de acordo com as necessidades.

Obra: Reforma em Prédios do 7º D.R.F.

Localização: Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas.

EDITAL Nº 119-67

QUADRO DE QUANTIDADE

Natureza dos Serviços	Quantidade	Unidade
1. Demolições		
1.1 — Demolições de paredes em alvenaria	36	m2
1.2 — Demolições de piso de marmorite e tacos	35	m2
2. Fundações	1	m3
3. Alvenaria		
3.1 — Alvenaria de 0,15	24	m2
3.1.1 — Alvenaria de 0,25	12	m2
3.2 — Tijolos de vidro	1	m2
4. Pavimentação		
4.1 — Tacos	15	m2
4.1.1 — Rodapés de canela	18	ml
4.2 — Marmorite com junta em latão	13	m2
4.2.1 — Rodapés de marmorite	19	ml
4.3 — Cerâmica São Caetano	6	ml
5. Revestimento		
5.1 — Revestimento para acabamento tipo "paredex"	43	m2
5.2. Revestimento tipo "Itaceto"	12	m2
5.3 — Azulejos brancos	40	m2
5.4 — Revestimento para acabamento à óleo	6	m2
6. Esquadrias		
6.1 — Porta de (0,75x2,10) (colocação)	1	u
6.2 — Fornecimento e colocação de porta de 0,90x2,10	1	u
7. Soleiras		
7.1 — Soleiras em marmorite branco	2	ml
8. Pintura		
8.1 — Pintura tipo "Paredex"	255	m2
8.2 — Pintura à óleo em tetos	5	m2
8.3 — Pintura à óleo em esquadrias	70	m2
9. Diversos		
9.1 — Bancada de alvenaria com tampo de mármore e furo para pia 0 (zero) esmaltada	—	—
10. Instalação Hidráulica e de Esgoto	—	—
11. Instalação Elétrica	—	—
12. Limpeza, Calafate e Remoção de Materiais	—	—

12º) Limpeza e Calafate:

A obra deverá ser entregue limpa e em perfeito estado de funcionamento. Os pisos de taco deverão ser calafetados, raspados e encerados com duas demãos de cera. Os de cerâmica e marmorite deverão ser entregues lavados.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 125-67, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 8-11-67

Rodovia: BR-262 — MG.
Trecho: Pequía-Monlevade, estrada 342 + 12,00.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Pequitibá, com 60 m de extensão.

Retificação

No capítulo IV, item 11, Extensão, onde se lê: "...e rampa de 15%; leia-se: ...e rampa de 1,5%;

No capítulo VIII, item 28, onde se lê: "...referente a perdas por pontos...; leia-se: ...referente a perdas por pontas...

No capítulo VIII, item 29, onde se lê: "...de serviços e outras previstas...; leia-se: ...de serviços e obras previstas...

No capítulo IX, item 31, onde se lê: "...a preços iniciais e o restante...; leia-se: ...sendo NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), a preços iniciais e o restante...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 127-67, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 8-11-67

Rodovia: BR-116 — SP.
Trecho: São Paulo-Divisa RJ/SP.
Obra: Projeto e construção de dois viadutos no acesso à cidade de Guaratiningueta.

Retificação

No capítulo III, item 10, § 2º, onde se lê: "...caso de rescisão do contrato...; leia-se: ...caso de resolução do contrato...

No capítulo IV, item 12, onde se lê: "...5,20 mm; leia-se: ...520 mm...

No capítulo VI, item 17, leia-se: Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão Julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela Comissão Julgadora, sem acréscimo de preço global.

No capítulo VI, item 22, onde se lê: "...4" x 1/4" x 9,00 m...; leia-se: "...4" x 4" x 1/4" x 9,00 m...; e onde se lê: "...pintura de cal sobre os guarda corpos...; leia-se: ...pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 128-67, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 9-11-67.

Rodovia: BR-277 — PR.
Trecho: Paranaguá-Curitiba.
Subtrecho: Acesso ao Porto de Paranaguá.

Retificação

No capítulo II, item 7, letra b, acrescenta-se: (sub-base, base e revestimento), em área no mínimo de 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), medido na pista de rolamento, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

No capítulo IV, item 10, onde se lê: "...Extensão 1.453,80 m...; leia-se: ...Extensão 1.453,80 m...

No capítulo VI, item 17, onde se lê: "...o parecer abaixo; leia-se: ...o parcelamento abaixo:

No capítulo IX, item 21, acrescenta-se: sendo Fc o fator resultante da expressão: $F_c = 0,4 F_{c1} \times 0,6 F_{c2}$.

No capítulo XI, item 34, exclui-se a letra a.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 47-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, aprecian-

do o processo referência DNER-... 49.599-67, aprovou em sua reunião de 27 de outubro de 1967 o projeto da Rodovia Federal BR-163, trecho Rondonópolis - Campo Grande compreendido entre as estacas zero e 5.600 na extensão total de 100 km, no Estado de Mato Grosso conforme consta dos desenhos de ns. PEET-825-67 a PEET-899-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1967. — *Rufino de Almeida Pizarro*, Vice-Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José Leme Lopes, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas, nesta Faculdade (Avenida Pasteur, 458 — Praia Vermelha), no horário de 9 às 16 horas, de 4 a 22 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Habilitação à Matrícula Inicial do curso médico, obedecendo às diretrizes do Egrégio Conselho Universitário e às disposições propostas pela Comissão de Seleção de Alunos da Faculdade de Medicina, e aprovadas pela Congregação, abaixo transcritas:

1. Inscrição

1.1 — As inscrições para o concurso serão recebidas na Secretaria Geral, que funcionará no Saguão da Faculdade, entre os dias 4 e 22 de dezembro do corrente ano, no período de 9 às 16 horas.

1.2 — No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar requerimento solicitando inscrição, juntando a este os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade, acompanhada de cópia fotostática da mesma;

b) dois retratos, modelo 3x4cm; e c) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

Observação: O candidato classificado, no ato de matrícula na Faculdade, deverá apresentar mais os seguintes documentos: Certificado de conclusão do Ciclo Colegial ou equivalente; fichas modelos 18 e 19, em duas vias cada, ou fichas equivalentes de outros cursos de nível médio, e que são fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário, nos quais o candidato tenha feito seus cursos; certidão de nascimento (original passado por Oficial do Registro Civil); atestado de vacinação anti-varíola, passado por Centro de Saúde; prova de quitação com o serviço militar, acompanhada de cópia fotos-

tática da mesma (para os candidatos do sexo masculino); atestado de idoneidade moral e título de eleitor, com prova de que votou na última eleição.

1.3 — A inscrição será completada mediante o pagamento da taxa de NCr\$ 30,00.

2. Número de vagas: O número de vagas oferecido pela Faculdade será de 200 (duzentas).

3. Provas e datas:

1ª — Química — 6 de janeiro

2ª — Física — 9 de janeiro

3ª — Biologia — 11 de janeiro

4ª — Conhecimentos Gerais — 14 de janeiro

3.1 — Local: Estádio do Maracanã — Entrada pelo Portão 18.

3.2 — Horários: 8 horas — abertura dos portões; acesso às dependências do Exame;

3.30 horas — fechamento dos portões;

8,50 horas — distribuição das provas;

9 horas — início das provas.

Observação: Na prova do dia 6, sábado, os portões serão abertos às 7,30 horas, havendo, portanto, antecipação de 30 minutos do horário padrão; assim, a Prova de Química terá início às 8,30 horas.

3.3 — Duração: Todas as provas terão a duração de 3 (três) horas. Em todas as provas, os candidatos serão avisados quando faltarem 30 (trinta) minutos para o término do tempo previsto; estes 30 minutos finais são destinados, preferentemente, ao preenchimento dos cartões de respostas.

4. Normas gerais das provas

4.1 — O Concurso de Habilitação constará de 3 (três) provas eliminatórias e uma classificatória:

a) Provas Eliminatórias: Química, Física e Biologia;

b) Prova Classificatória: Conhecimentos Gerais.

4.2 — Nas Provas Eliminatórias só serão aprovados os candidatos que atingirem grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma dessas provas. Os demais candidatos estarão eliminados do concurso.

4.3 — O resultado de cada matéria em exame será afixado no Saguão da Faculdade, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova seguinte.

4.4 — A prova Classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

4.5 — A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas realizadas.

4.6 — Serão considerados reprovados os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas acima fixado.

4.7 — Havendo candidatos ocupando a última classificação, com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas obtidas nas provas de Biologia, Física e Química.

4.8 — Não haverá 2ª chamada para qualquer prova.

4.9 — Não serão concedidas vista ou revisão de prova.

4.10 — O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano de 1968.

5. Tipos de prova: Todas as provas serão realizadas sob a forma de Testes Objetivos de Múltipla Escolha, de acordo com as instruções fornecidas no ato da inscrição.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1967. — *Michel Eugênio Jourdan*, Secretário.

Dias: 28, 29 e 30-11-67.

Curso de Odontologia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia, Professor José Martins Alvarez, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Odontologia.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 15,30 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

a) carteira de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes, 3x4;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de 60 (sessenta).

V — O concurso de habilitação constará de:

a) etapa eliminatória — prova escrita de: Biologia;

b) etapa classificatória — provas escritas de: Física, Química, Português e Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) na prova eliminatória.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas multiplicados pelos pesos abaixo indicados:

Provas	Pesos
Biologia	3
Física	2
Química	2
Português	2
Inglês	1
	10

X — Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Curso, segundo o presente edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas das provas de Biologia, Física, Química, Português e Inglês.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas	Dias	Horas
Biologia . . .	6-1-68	9
Física . . .	9-1-68	9
Química . . .	10-1-68	9
Português . .	11-1-68	9
Inglês . . .	12-1-68	9

As provas serão realizadas nos seguintes locais: Biologia — Instituto Benjamin Constant, Av. Pasteur, nº 350. Física, Química, Português e Inglês na Faculdade de Odontologia — Av. Pasteur, nº 438.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exigindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;

b) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;

c) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

d) atestado de vacina;

e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XVII — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — José Martins Alvarez, Diretor.

Dias: 28, 29 e 30-11-67.

De ordem do Sr. Diretor, Prof. José Martins Alvarez, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados que a comissão julgadora do Concurso para Docência Livre da Cadeira de Materiais Dentários, nos termos do artigo 1.º parágrafo 3.º, da Lei 444, de 4 de julho de 1937, e art. 66 do Regimento desta Faculdade, ficou constituída dos professores José Martins Alvarez, Cid Mcneagle, Orlando Chevitarese, Fran-

cisco Degini e Wagner Lima, sendo fixada a data de 4 de dezembro do corrente ano, para instalação da referida Comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1967. — Heloisa de Camargo — Secretária.

Dias: 27, 28 e 29-11-67.

Faculdade de Economia e Administração

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Economia e Administração, Professor Luiz Pedro Baster Pillar, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de economia, administração contábil e atuarial.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12 às 15.00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

a) carteira de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes, 3-4;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá obrigatoriamente apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de:

Curso — Número de Vagas

Economia — 100.

Administração — 70.

Contábil — 80.

Atuarial — 30.

a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e Matemática.

b) etapa classificatória — prova escrita de Geografia, História Geral e do Brasil e Francês ou Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual o superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas.

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Português e Matemática.

XII — Não será feita segundo chamada de qualquer provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas — Dias — Horas

Português	8-1-68	14,00
Matemática	9-1-68	14,00
Geografia	15-1-68	14,00
História Geral e do Brasil	16-1-68	14,00
Francês ou Inglês . .	17-1-68	14,00

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Economia e Administração, à Av. Pasteur, 250, Praia Vermelha.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exi-

gindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f.

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U. F. R. J.;

b) certidão de nascimento, expedida por cartório do registro civil;

c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

d) atestado de vacina;

e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

h) duas fotografias 3x4 (recentes).

XVII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1967. — Guaracy da S. Veira, Secretário. — Visto: Luiz Pedro Baster Pillar, Diretor.

Dias: 27, 28 e 29-11-67.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 145, de 17 de outubro de 1967, do Sr. Superintendente do Vale do S. Francisco, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 222 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, pelo presente edital cita o Sr. Carlos Ivan Petersen Paredes, Economista, código TC-501-20-A, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a Comissão do Processo Administrativo, instalada na sala 716 do 7º andar da Avenida Presidente Wilson nº 210, nesta cidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro GB., 13 de novembro de 1967. — Haroldo Estrela da Silva.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 971

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

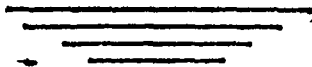
REGULAMENTO

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16